



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
SETOR DE ESTUDOS SOCIAIS  
FACULDADE DE DIREITO

Portaria nº 05, de 27 de setembro de 1977

Dispõe sobre a realização de trabalhos e provas

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, ouvido o Coordenador do Curso de Direito e atendendo ao que foi deliberado, pelo Conselho Departamental, na reunião de 09 de setembro de 1977;

- Considerando que se faz mister disciplinar a realização de trabalhos e provas, de forma a ajustar os seus horários aos das aulas e a fim de que estes não continuem a sofrer interrupções desordenadas, que prejudicam a programação didática;

- Considerando que cumpre aprimorar o controle exercido sobre a realização de trabalhos e provas, visando a assegurar-lhes a necessária autenticidade;

- Considerando que se deve dar conhecimento aos alunos dos critérios que hajam presidido ao julgamento de trabalhos e provas, não só para imprimir a estes o cunho de método de aprendizado, que constitui um de seus objetivos, senão também para garantir a justiça do julgamento;

- Considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 02, de 07.03.77, do Setor de Estudos Sociais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os trabalhos de verificação de conhecimento, de duração superior a uma hora-aula, deverão ser realizados preferentemente:

- a) em aulas geminadas;
- b) em dois horários vagos - especialmente aos sábados;
- c) em horário do professor da disciplina, a que se siga horário vago para a maioria dos alunos matriculados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
SETOR DE ESTUDOS SOCIAIS  
FACULDADE DE DIREITO

- 2 -

d) em horário do professor da disciplina e no que se siga para a maioria dos alunos nela matriculados, mediante ajuste prévio com o professor que ministrará a aula seguinte.

Art. 2º - Os Professores responsáveis por disciplinas darão ciência à Secretaria da Faculdade dos horários fixados para os respectivos trabalhos de verificação de conhecimento.

Art. 3º - Poderá haver segunda chamada para os trabalhos de verificação de conhecimento desde que o aluno interessado a requeira, ao professor da disciplina, no prazo de 72 h que se seguir à realização do trabalho, demonstrando a existência de motivo justo que o haja impedido de comparecer à primeira chamada.

Parágrafo único - Coincidindo o horário de um trabalho com o de outro que o mesmo aluno deva realizar, este terá direito a fazer um dos trabalhos em horário especial, observada a ordem de precedência na respectiva designação. Para tanto, bastará que o aluno comunique a verificação da coincidência de horários ao professor que venha a designar o trabalho em segundo lugar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após essa designação.

Art. 4º - Os horários das provas finais serão programados pela Direção da Faculdade, através da Secretaria ouvidos os representantes de turmas.

Art. 5º - Os Chefes de Departamentos designarão, sempre que possível, para cada trabalho escrito de verificação de conhecimento ou prova-exame, um professor com a atribuição de colaborar com o responsável pela disciplina na sua fiscalização.

Art. 6º - Os trabalhos, com os respectivos resultados, deverão ser exibidos aos alunos no prazo máximo de 8 (oito) dias, prorrogável por mais 8 (oito), mediante prévia ciência ao Chefe do Departamento respectivo. Os resultados das provas-exame deverão ser apresentados no prazo estabelecido pelo Diretor, em função do calendário escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
SETOR DE ESTUDOS SOCIAIS  
FACULDADE DE DIREITO

- 3 -

Art. 7º - É facultado ao aluno pedir revisão do julgamento de seu trabalho escrito ou prova-exame.

§ 1º - O aluno que pretender a revisão prevista neste artigo deverá requerê-la ao Chefe do Departamento, em petitição fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do momento em que tomar conhecimento do trabalho ou da prova.

§ 2º - Despachada, a petição sera encaminhada ao professor da disciplina, com o trabalho, ou prova para que, reexamiinando-o em 48 (quarenta e oito) horas, confirme ou modifique, fundamentadamente, o julgamento.

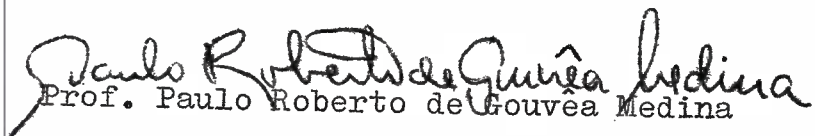
§ 3º - Da decisão do professor, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ao interessado, para o Departamento respectivo, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Quando se tratar de disciplina vinculada a Departamento de outra Unidade, o pedido de revisão deverá ser encaminhado por intermédio do Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 8º - Deverão ser evitados, como formas de verificação de conhecimento, trabalhos domiciliares, que prescindam de sustentação em classe.

Art. 9º - Esta Portaria se aplica ao Departamento de Comunicação apenas no que couber.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor a 03 de outubro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Paulo Roberto de Gouvêa Medina  
Diretor